



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DF

Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF
Instituída pelo Decreto nº 28.198, de 16 de agosto de 2007

Ata da reunião do grupo de Trabalho para a revisão do decreto e regulamento da CSL-DF.

*Aos 2 dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, às quatorze horas iniciou a reunião do GT de revisão dos regulamentos da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF, realizada na sala de reuniões da sede da FAPE/DF; Compareceram os cinco integrantes do GT, cujos emails para contato estão transcritos ao final desta ata; Foi aprovada a seguinte programação de trabalho: I - REUNIÃO DE 02/02/2012: 1) Designamos um Secretário do GT para lavrar as atas e fazer as comunicações e receber as contribuições por email, de todos os integrantes da CSL, repassando-as aos membros do GT; 2) Designamos um Relator para o Decreto e outro para o Regimento Interno, que deverão recolher todas as contribuições dos membros do GT e dos emails que forem recebidos e compilá-las, submetendo o relatório à discussão entre todos os integrantes do GT; II - REUNIÃO DE 09/02/2012: 1) Os relatores apresentam seus relatórios que serão submetidos à discussão e votação pelo GT. 2) Os membros do GT oferecem as emendas que entenderem pertinentes, que serão discutidas e votadas uma-a-uma; 3) Os Relatores incorporam as emendas aos Relatórios, que são submetidos à votação final pelo GT. 4) Aprovados os Relatórios, serão encaminhados pelo Secretário do GT a todos os membros da CSL, para coleta de contribuições sobre a redação final dos relatórios e das minutas do decreto e do regimento interno, no período de 10 a 14/02/2012; III - REUNIÃO DE 14/02/2012: 1) Os Relatores submetem ao GT as sugestões recebidas dos membros da CSL por email ou outra forma, para discussão e votação; 2) Os Relatores apresentam as minutas finais do Decreto e do RICSL para aprovação pelo GT; 3) Aprovados os relatórios, o secretário do GT encaminha as minutas ao Presidente da CSL, para convocação de sessão extraordinária da CSL, para sua aprovação e encaminhamento ao Secretário de Agricultura. Foram designados para organizar os trabalhos do GT, o Sr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Secretário; a Sra. Flávia Lage, relatora do Decreto nº 28.198, de 16 de agosto de 2007; e Sra. Cristyanne Barbosa Taques, relatora do Regimento Interno; Orientado pelas discussões havidas na última reunião da CSL/DF e tomando por base os regulamentos das Câmaras Setoriais de outras cadeias produtivas organizadas no DF mais recentemente, o GT promoveu a revisão do texto do Decreto nº 29198, acrescentando entidades que se apresentaram para integrar o organismo, além de outras alterações do texto; todas as alterações serão justificadas no Relatório do texto a ser consolidado pela Dra. Flávia Lage; o texto preliminar está abaixo transcrito: “Institui a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando: a necessidade de dotar o setor produtivo leiteiro do Distrito Federal de meios e recursos legais na busca de maior competitividade, a fim de contribuir para o aumento da renda e a criação de oportunidades de empregos; o interesse do Governo em estabelecer parcerias regionais e setoriais, envolvendo empresas, produtores, trabalhadores, consumidores e instituições não-governamentais ligados à cadeia produtiva da agropecuária, DECRETA: Art. 1º - Instituir a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF, órgão consultivo do Governo do Distrito Federal, tendo por objeto orientar e discutir políticas, estratégias e diretrizes relativas à produção, beneficiamento, industrialização, comercialização do leite e derivados, bem como promover relações e intercâmbio entre agricultores, trabalhadores, produtores, fornecedores, consumidores, empresários, **suas associações e entidades de representação**, e o Governo do Distrito Federal. Art. 2º - A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF de que trata este*

Decreto, atuará sob supervisão da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades: - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;- Secretaria de Saúde do Distrito Federal;- Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal;- Federação dos Trabalhadores da Agricultura;- Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno;- Associação Brasileira de Supermercados;- Sindicato da Indústria de Alimentos de Brasília; - Banco de Brasília S/A; - Banco do Brasil S/A; - PROCON; - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; **Associação dos Produtores Rurais do Vale do Cerradinho – Aprovac; Sindicato dos Criadores de Bovinos, Bubalinos, Equídeos do Distrito Federal; Associação dos Produtores e Criadores do Gama (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL); Cooperativa Agropecuária de São Sebastião – COPAS; Associação dos Produtores e Criadores de Santa Maria (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL); Associação dos Produtores e Moradores do Buriti e Ponte Alta do Gama (verificar pertinência do Estatuto com as finalidades da CSL); Ministério da Agricultura – Superintendência Federal da Agricultura do DF; Convidar Sebrae/DF; Convidar Associações de Criadores de Bovídeos leiteiros (girolando, gir leiteiro etc.). Outras entidades representativas do setor produtivo leiteiro, a critério do plenário da Câmara Setorial do Leite.** Parágrafo único. A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF representará, junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, os interesses e direitos dos segmentos integrantes da cadeia produtiva do leite e derivados. Art. 3º - Os representantes dos órgãos e entidades descritos no Artigo 2º, serão indicados pelo titular de cada unidade e designados para compor a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF, por meio de ato do Secretário de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Art. 4º - Os integrantes da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF, elegerão um de seus pares para presidir. Art. 5º – **Os membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF elegerão um presidente e um vice-presidente, oriundos preferencialmente do setor privado, que serão designados por ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF, para exercer o mandato de 2 (dois) anos. Parágrafo único. A CSL terá um secretário-executivo advindo de órgão ou entidade do setor público, designado por ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF.** (Texto original - Cabe aos membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL/DF, elaborar o seu Regimento Interno.). Art. 6º - A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL, por deliberação dos seus membros, poderá convidar outras entidades ou instituições públicas ou privadas, para participar de seus trabalhos, sem direito a voto. Art. 7º - A participação na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal - CSL, será considerada serviço público relevante, não cabendo a seus membros remuneração a qualquer título. Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Agnelo Queiroz Governador

Sendo o que havia para registrar, eu, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho lavrei a presente ata que vai assinada por mim, e pelos demais integrantes do grupo de trabalho..

Brasília (DF), 02 de fevereiro de 2012

..... Juliano Carvalho julianobvc@gmail.com

..... Flavia Lage <flaviaclage@gmail.com>,

..... presidencia.scdf@hotmail.com,

..... dipova.gdf@gmail.com, cristyanne.barbosa@gmail.com

..... rafaelheitorandrade@gmail.com